



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SF/21999.92640-80

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 1º a seguinte alteração ao inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

“Art. 26.....
.....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.

III -”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a definição de profissionais da educação básica, para fins de destinação dos recursos do Fundeb, de forma a atender de forma mais adequada o disposto no art. 212-A da CF, que prevê que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais”.

Ao excluir os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da aplicação de recursos do Fundeb, a Lei 14.113 perpetua uma discriminação injustificável e que compromete um dos objetivos do Fundeb, que é a remuneração condigna de todos os profissionais da educação básica. Sem demérito aos professores, também os que atuam em apoio técnico, administrativo e operacional são fundamentais para a qualidade da educação e atendimento à população.

Dessa forma, a presente emenda visa sanar injustiça que, embora tenha sido aprovada quando da apreciação da Lei 14.113, não pode ser mantida por esta Casa.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

||||| SF/21999.92640-80